ZN NOTÍCIAS

Nova Iguaçu, sábado, 25 de outubro de 2014

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Atos Oficiais

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI N° 4.425 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

"ALTERA A DENOMINAÇÃO E A LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE MISTA DOUTOR MOACYR DE ALMEIDA CARVALHO".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - A Unidade Mista Doutor Moacyr de Almeida Carvalho passará a ser denominada Clínica da Família 24 Horas - Doutor Moacyr de Almeida Carvalho e funcionará na Rua Coronel Monteiro de Barros , nº 783 – Austin , neste Município.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI N°4.426 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

"CRIA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA DE COMENDADOR SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Saude , a Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Comendador Soares , que funcionará na Rua dos Quartéis, nº 221 , neste município.
Art. 2º - A Estrutura Diretiva da Unidade que trata o art.1º, da presente Lei será composta pelos seguintes cargos:
I. 01 Diretor Geral – Símbolo SDT
II. 01 Diretor Médico – Símbolo DAS I
III. 01 Diretor Administrativo – Símbolo DAS I
Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente .
Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI N° 4.427 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A INTITUIÇÃO DO EVENTO " O DIA DA CULTURA GOSPEL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Vereador MAURÍCIO MORAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o evento **"O DIA DA CULTURA GOSPEL" ,** no âmbito da cidade de Nova Iguaçu, a ser realizado anualmente na última sexta-feira do mês de outubro de cada ano .
Parágrafo Único – O evento instituído no caput deste artigo fica incluído no calendário oficial de eventos da cidade de Nova Iguaçu.
Art. 2º - **"O DIA DA CULTURA GOSPEL"** será comemorado nas dependências da Câmara Municipal e consistirá na realização de Sessão Solene, especialmente convocada, além de exposições, debates, palestras e demais atividades pertinentes ao evento que promovam a difusão desta cultura.
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias após a sua publicação.
Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI N° 4.428 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU O DIA DO CHARME ".

Autor: Vereador Carlos A.C.Chambarelli

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial da Cidade de Nova Iguaçu, o **DIA MUNICIPAL DO CHARME,** a ser comemorado no dia 06(seis) de setembro.
Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI N°4.429 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

"MUDA A DENOMINAÇÃO DA UBS AMBAÍ PARA CLÍNICA DA FAMILIA DR. MARCO PÓLO DE GOUVEIA PEREIRA ".

Autor: vereador RENATO GOMES CORREA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se **CLÍNICA DA FAMÍLIA DOUTOR MARCO POLO DE GOUVEIA PEREIRA** a antiga Unidade Básica de Saúde do Ambaí, situada na Estrada do Ambaí – Nova Iguaçu.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI N° 4.430 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

"TORNA OBRIGATÓRIO O FRANQUEAMENTO Á VISITAÇÃO À COZINHA E DEPENDÊNCIAS AFINS DE RESTAURANTES, BARES, HOTÉIS E SIMILARES AOS SEUS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Autor: Vereador Carlos A.C.Chambarelli

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Os restaurantes, bares, hotéis e similares, localizados no Município, ficam obrigados a permitir a todo e qualquer usuário, a visitação à cozinha e outras dependências onde sejam preparados e armazenados os alimentos destinados ao consumo .
§ 1º - Os restaurantes dos estabelecimentos de que trata o Caput, ficam obrigados , por si, por sócios ou qualquer um dos funcionários do estabelecimento, a permitir o acesso livre e gratuito, adotando-se providências para que as normas higiênico-sanitárias vigentes , sejam cumpridas.
§ 2º - Para cada visitação à cozinha, será permitido, no máximo, 01(um) cliente por vez.
§ 3º - É facultado ao estabelecimento restringir o acesso de menores de dezesseis anos às cozinhas e outras dependências onde sejam preparados e armazenados alimentos para consumo.
Art 2º - A visitação à cozinha e suas demais dependências deverá ser acompanhada por qualquer um dos funcionários ou mesmo dos proprietários do estabelecimento em questão.
Art. 3º - Durante a visitação à cozinha e suas demais dependências, o usuário não poderá manipular objetos ou alimentos, limitando-se a observar aspectos gerais do ambiente e das atividades ali empreendidas .
§ 1º - A visitação se dará durante o horário de funcionamento ao público.
§ 2º- É facultado ao estabelecimento possuir livro de registro de ingresso de visitantes.
Art. 4º - O usuário que constatar condições precárias de preparo, armazenamento e higiene poderá comunicar o fato ao Departamento Geral de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde , para que se promova vistoria e se adotem as providências cabíveis.
Parágrafo Único – A negativa do direito de acesso e visitação poderá ser comunicada ao Departamento Geral de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, por representação verbal ou escrita, contendo os dados necessários à identificação e qualificação do proprietário infrator .
Art. 5º - Todo estabelecimento fica obrigado a fixar, no mínimo, uma placa junto à porta de acesso principal ou nos espaços onde são servidas as refeições, em local apropriado, de fácil leitura e com tamanho visível, de modo a incentivar a visitação de cozinha e dependências afins, por parte dos consumidores.
I – a partir da data de publicação desta Lei para os estabelecimentos em fase final de reforma ou construção.
II – no prazo de três meses para os estabelecimentos em funcionamento .

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 2º - As placas serão confeccionadas com material plástico ou metálico, terão área mínima de duzentos e cinquenta centímetros quadrados e constarão os seguintes dizeres:
" NOSSA COZINHA E SUAS DEPENDÊNCIAS ESTÃO FRANQUEADAS À SUA VISITAÇÃO ".
Art. 6º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei , ensejará a aplicação de multa de quatrocentos e oitenta UFINIG's, bem como as demais penalidades previstas na legislação em vigor.
Parágrafo Único – Na reincidência da ocorrência, a multa mencionada no Caput será aplicada em dobro .
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 704 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU*, no uso de suas atribuições legais,*
RESOLVE:

Exonerar a pedido, **WASHINGTON GONÇALVES FILHO**, do cargo de Superintendente de Projetos de Edificações – Símbolo - STD, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP – a contar desta publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

SEMAD

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSOS Nº 2014/386969, 2013/291342, 2013353238, 2013358525, 2014/005762, 2014/011176, 2014/015571, 2014/021786, 2014/026660 e 2014/382686.
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E GERSON NERY DA SILVA FILHO
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMOVEL SITUADO NA RUA ANTONIO WILMAN, 403 – MOQUETÁ- NOVA IGUAÇU, DURANTE O PERÍODO DE 20 DE SETEMBRO DE 2013 A 19 DE JULHO DE 2014.
VALOR: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.001.04.122.5001.2.001
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 8.360/2009 e Lei Orgânica Municipal.
DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2014.

Em, 24 de outubro de 2014.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat.: 60/692.115-9

SEMED

PORTARIA Nº 080, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

Art. 1º- Tornar Público o nome da Voluntária, responsável por criança e/ou adolescente, matriculado no ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, que pediu desligamento junto ao Programa:

Nomes:	Unidade Escolar	SEMED
Célia Regina Santos de Oliveira	E. M. Drº. Odir Araújo	PORTARIA 013 DE 20/02/2014 PUBLICADO EM 21/02/2014.
Marlene Batista de Oliveira	E.M. Pera Flor	PORTARIA 019 DE 18/03/2014 PUBLICADO EM 20/03/2014.
Suelen de Moraes Perpetuo	E.M. Pera Flor	PORTARIA 019 DE 18/03/2014 PUBLICADO EM 20/03/2014.
Seni de Jesus Santos Feitosa	E.M. Pera Flor	PORTARIA 013 DE 20/02/2014 PUBLICADO EM 21/02/2014.
Claudia Valéria de Lemos Tostes	E.M. Pera Flor	PORTARIA 061 DE 25/07/2014 PUBLICADO EM 29/07/2014.
Vanir Dias Correia	E.M. Walfredo da Silva Lessa	PORTARIA 011 DE 12/02/2014 PUBLICADO EM 13/02/2014
Estela Batista	E.M. Jardim Nova Era	PORTARIA 066 DE 18/08/2014 PUBLICADO EM 21/08/2014
Ana Paula Gonçalves Barbosa	E.M. Manoel João Gonçalves	PORTARIA 071 DE 06/10/2014 PUBLICADO EM 07/10/2014
Camila Nascimento da Silva	EMEI Jardim Europa	PORTARIA 061 DE 25/07/2014 PUBLICADO EM 29/07/2014.
Aline Daniele de Souza Cabral	EMEI Nova Era	PORTARIA 011 DE 12/02/2014 PUBLICADO EM 13/02/2014
Andreza Damiana Sobral Fartura	EMEI Nova Era	PORTARIA 019 DE 18/03/2014 PUBLICADO EM 20/03/2014.
Naiara Moreira dos Santos	EMEI São Benedito	PORTARIA 067 DE 16/09/2014 PUBLICADO EM 19/09/2014
Cintia Camarão Campos	EMEI São Benedito	PORTARIA 067 DE 16/09/2014 PUBLICADO EM 19/09/2014

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário.

Maria Aparecida Marcondes Rosestolato
Secretária Municipal de Educação
11/663610-4

SEMOSP

PORTARIA Nº 078/SEMOSP/2014.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação atual.
RESOLVE:

Art. 1º - Substituir SÉRGIO DOS SANTOS PINTO JUNIOR – Matr.: 60/712.261-7, anteriormente designada por meio da Portaria 002/SEMOSP/2014, publicado em 07/01/14, por DAVI CARDOSO GUIMARÃES – Matr.: 60/712231-0 para integrar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, do Contrato Nº 080/CPL/2013, Processo Nº 2013/259810, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO BAIRRO JARDIM CANAÃ.
PARTES: PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU e ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO S/C LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Marcelo de Menezes Corrêa
Subsecretário de Projetos Urbanos
Matrícula 60/712.225-2
Respondendo pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos – Portaria 659 de 30/09/14

SEMUS

PORTARIA GABINETE Nº. 186/2014 - SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, nomeado pela Portaria nº 014/ PCNI de 15 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial de 15 de janeiro de 2013, no uso das atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Substituir ERIKA DOS SANTOS REGIS, 13/705145-1, por **JAQUELINE PATRÍCIO DA SILVA**, matrícula 24/203.933-7, como responsável pela Gerência do Programa Municipal de Imunização da Superintendência de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, nomeada através da Portaria Gabinete nº 051/2013 – Semus, publicada no Diário Oficial em 14 de agosto de 2013.
Art. 2º - Determinar que a Gerência do Programa Municipal de Imunização da Superintendência de Vigilância em Saúde, com sua respectiva equipe de servidores, passe a funcionar na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Dr. Antonio Wilman, nº 230, Moquetá.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Nova Iguaçu, 22 de outubro de 2014.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA GABINETE Nº. 187/2014 - SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, nomeado pela Portaria nº 014/ PCNI de 15 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial de 15 de janeiro de 2013, no uso das atribuições, RESOLVE:

Art. 1º º - INSTAURAR SINDICÂNCIA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, sejam elucidados os fatos apontados no Processo nº 2014/404187, designando para tanto a Comissão Permanente de Sindicância, nomeada através das Portarias nº 039/2013 e 083/2014 – SEMUS.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação**.**

Nova Iguaçu, 22 de outubro de 2014.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEMTMU

PORTARIA N.º 220 / SEMTMU / 2014
“ Comissão de Sindicância”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe conferem a legislação municipal em vigor, especialmente o art. 120 da Lei Municipal 2.378/92 (Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu)
RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA para que no prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 122 da Lei 2.378/92, podendo ser prorrogado por igual período, sejam apuradas as responsabilidades;
2. A apuração solicitada acima é parte do processo nº 2014/391945, tendo como requerente o Sr. Edil Conceição dos Anjos;

DESIGNANDO os seguintes servidores abaixo para comporem a Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro:

ALINE FERREIRA GODOY
matrícula 13/706.513-1
JORGE MARCOS ROCHA JUNIOR
matrícula 13/709.153-1
SUELY FELIX DA CRUZ COSTA
matrícula 18/700.252-0

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 22 de outubro de 2014.

RUBENS RODRIGUES BORBOREMA
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana

PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 244 / SEMTMU / 2014
“Interdita Rua sem Tráfego de Coletivos”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo nº **2014/403028**, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito das 18:00 h às 24:00 h do dia 01 de novembro do corrente ano, para realização do evento **“ religioso”,** no bairro Santa Rita, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercicio das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Municipio de Nova Iguaçu;
RESOLVE:

1. Interditar, o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionado, na Rua Jupurá**, entre o número 206 até a esquina da Rua Tapajós nº 126;**
2. Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução Nº 001 de 07/03/2014, fica o organizador do evento, responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;
3. Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;
4. Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Afixe-se e cumpra-se,

Nova Iguaçu, 23 de outubro de 2014.

RUBENS RODRIGUES BORBOREMA
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana

